

CONSOLIDADA

Alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 254, de 3/6/2019

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 155, de 1º de julho de 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 1º de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

§ 1º O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2016.

§ 2º Será facultado ao aluno ingressante na turma de 2015, concluir de acordo com o regulamento vigente no ato de ingresso, ou optar por concluir o Programa nas disposições deste Regulamento.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 1º de julho de 2015.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 8/7/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 155, de 1º de julho de 2015.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia, área de concentração Sustentabilidade na Agricultura, níveis de mestrado e doutorado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de caráter acadêmico, visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas da pesquisa científica e tecnológica e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo da “Região do Bolsão” do estado de Mato Grosso do Sul, onde estão inseridos os municípios de Cassilândia, Três Lagoas, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Água Clara, Selvíria, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Inocência, Chapadão do Sul e Costa Rica.

Art. 3º A formação do futuro Mestre no Programa é marcada por estudos avançados e por atividades de pesquisas relacionadas às áreas multidisciplinares do conhecimento da Agricultura e/ou Produção Vegetal. O futuro Doutor formado deve ser capacitado a desenvolver e coordenar pesquisas e atuar na docência e orientações em nível superior na área da Agricultura e/ou Produção Vegetal, por meio de uma formação científica ampla e aprofundada.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O Programa tem a seguinte composição:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Corpo Docente;
- V - Corpo Discente.

Art. 5º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão e coordenação didático-pedagógica e administrativa e sua composição deve contemplar:

- I - o coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - os docentes permanentes do Programa;
- IV - os representantes discentes regulares do Programa.

§ 1º Será eleito para Vice-Presidente do colegiado 1 (um) professor, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 2º São considerados membros do colegiado os docentes permanentes que ministram disciplinas no Programa.

§ 3º A representação discente dar-se-á por 1 (um) discente do Mestrado e 1 (um) discente do Doutorado, sendo escolhido por seus pares por um mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reúne, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, mediante convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observando o quórum correspondente.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada quadriênio;

II - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades técnico-administrativas;

III - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

V - apreciar e aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

VI - avaliar o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas;

VII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VIII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do discente no Programa, respeitando as normas vigentes;

IX - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

X - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

XI - analisar os pedidos de trancamento de matrícula;

XII - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIII - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

XIV - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XV - aprovar banca examinadora de dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado;

XVI - regulamentar normas para elaboração de dissertação e tese;

XVII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XVIII - propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

XIX - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;

XX - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XXI - acompanhar e analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XXII - traçar metas de desempenho acadêmico e científico de docentes e discentes;

XXIII - constituir a Comissão de Seleção e de Bolsas do Programa;

XXIV - regulamentar as normas para concessão e distribuição de bolsas existentes entre os discentes do Programa;

XXV - acompanhar e analisar a utilização das bolsas e dos recursos pelos discentes e pelo Programa;

XXVI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XXVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XXVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XXIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 9º O coordenador do Programa será 1 (um) professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no Programa, eleito por seus pares por um mandato de acordo com as normas vigentes na UEMS.

Parágrafo único. Nas ausências e/ou impedimentos, o coordenador será substituído pelo Vice-Presidente do Colegiado.

Art. 10. São atribuições do coordenador do Programa:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - exercer a direção administrativa do Programa e executar as regulamentações propostas pelo Colegiado, pelas instâncias superiores e demais órgãos externos;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Programa, nível mestrado e doutorado;

VI - elaborar edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa;

VII - emitir documentos de deliberações do Colegiado;

VIII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

IX - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

X - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor responsável e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

XI - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação e de tese;

XII - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de dissertação e de tese, após a regularização de todas as obrigações do discente no Programa;

XIII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação e tese aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIV - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XV - manter atualizada a página *Web* do programa;

XVI - organizar e divulgar a produção científica do Programa;

XVII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVIII - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XIX - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação;

XX - encaminhar com parecer do Colegiado as adequações/reformulações do projeto pedagógico e regulamento do Programa à DPG;

XXI - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XXII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

XXIII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

XXIV - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XXV - assegurar a fiel observância ao Regulamento do Programa propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XXVI - propor a criação de comissões no Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e ou visitantes, com titulação mínima de Doutor, e credenciados para exercerem as atividades de ensino, de pesquisa e/ou orientação nas Linhas de Pesquisa previstas no Programa.

§ 1º São considerados permanentes os docentes efetivos da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo Colegiado para exercerem atividades de ensino, de pesquisa e de orientação dos discentes do Programa.

§ 2º São considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo Colegiado para o exercício de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 3º Os docentes devem ministrar disciplina(s) com periodicidade anual ou bienal.

§ 4º Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenham atividades relacionadas à(s) Área(s) de Concentração ou Linhas de Pesquisa do Programa, desde que aprovados pelo Colegiado do mesmo.

§ 5º O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

Art. 12. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino até o início do período letivo, conforme prazos regimentais;

II - encaminhar à Secretaria do Programa o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado;

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado;

VI - exercer atividades didáticas e/ou orientar e coorientar trabalhos de dissertação e/ou tese;

VII - compor comissões permanentes e temporárias quando indicado pelo Colegiado;

VIII - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

IX - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

Art. 13. Quadrienalmente, os professores do Programa serão avaliados, em reunião do Colegiado, considerando a produção científica nos 4 (quatro) últimos anos e a sua atuação e participação no Programa, com objetivo de definir o quadro de professores permanentes e cadastro de coorientadores.

Art. 14. Critérios de credenciamento e descredenciamento do docente:

§ 1º O credenciamento será solicitado pelo interessado em qualquer época do ano ou em atendimento a edital do Programa, que deverá atender a Área de Concentração ou Linha de Pesquisa do Programa.

§ 2º O interessado deve apresentar a solicitação de credenciamento ao Colegiado do Programa em formulário específico.

§ 3º Para ser credenciado no Programa o interessado deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) preferencialmente, ser professor e/ou pesquisador do quadro efetivo de instituições públicas de pesquisa ou ensino, ou professor visitante;

b) ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do Programa;

c) apresentar produção científica anual na área ou áreas afins que o enquadre em Programa de Pós-Graduação de mesmo nível vigente do presente Programa, segundo os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º O credenciamento de interessado de instituição externa não poderá ultrapassar o contingente de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

§ 5º Todas as solicitações de credenciamento necessitarão de aprovação do Colegiado após analisados os pedidos e os requisitos.

§ 6º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria e devidamente justificada, ou quando não atingir os critérios mínimos do nível vigente do Programa, no quadriênio de avaliação, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 7º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado pode permitir que as respectivas orientações, em andamento sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles aprovados no processo de seleção e matriculados no Programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas neste regulamento.

§ 2º O discente regular terá, entre os professores credenciados, um orientador, que deverá ser indicado pelo discente no ato da realização da matrícula ou indicado pelo Colegiado.

§ 3º Discentes especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas, de caráter não obrigatório do Programa e, portanto, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 4º Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de discentes especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 16. Os discentes de Doutorado do Programa podem coorientar discentes da graduação do Curso de Agronomia da Unidade Universitária de Cassilândia, sendo permitida até duas coorientações, mediante a aprovação do docente orientador.

§ 1º A indicação do discente de graduação é feita pelo discente do Programa e seu orientador.

§ 2º A coorientação do discente da graduação deve ser homologada pelo Colegiado, mediante solicitação formal do orientador encaminhada ao Coordenador do Programa.

§ 3º A indicação do discente de graduação a ser coorientado e sua integração às atividades da pesquisa de tese deverá ocorrer até o final do quarto semestre para o discente de Doutorado do Programa.

§ 4º O discente de Doutorado fica responsável pela coorientação do discente de graduação e as publicações originadas da participação do(s) discente(s) de graduação deverão constar seu(s) nome(s) como autor(es) ou coautor(es).

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 17. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso ao Programa será estabelecido, anualmente, pelo Colegiado.

§ 1º No processo de seleção para o Curso de Mestrado serão aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de curso superior na área de Agronomia ou áreas afins relacionadas à Agricultura e/ou Produção Vegetal, e para o Doutorado, portadores de diplomas de Mestrado nas mesmas áreas, devidamente autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º O período para inscrição, documentos necessários, etapas e critérios de seleção, serão estabelecidos e divulgados em edital específico.

§ 3º O Colegiado do Programa designará os membros para compor a Comissão do Processo Seletivo, formada por professores do programa, que será responsável pela execução do mesmo.

§ 4º Caberá à Comissão do Processo Seletivo definir em edital os critérios para participação na seleção de discentes portadores de diploma de curso superior fora das áreas mencionadas no § 1º.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 18. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas previsto nos cursos do Programa, deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação;
- j) cópia e original do histórico escolar do Mestrado;

k) cópia e original do diploma de Mestrado.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas “i” e “k” no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar uma declaração de conclusão de curso de Graduação para o mestrado, e/ou ata de defesa da dissertação para o doutorado, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da Graduação ou de Mestrado, respectivamente, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 19. A matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira será efetivada mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;
- II - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 20. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos artigos 19 (dezenove) e 20 (vinte) deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 21. O discente matriculado requer inscrição em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de estudos e anuência do seu orientador.

Art. 22. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

§ 1º O cancelamento da matrícula pode ser realizado apenas uma vez em cada disciplina.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para o cancelamento de disciplinas.

§ 3º No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 23. A inscrição, seleção e matrícula de discentes especiais será realizada atendendo os prazos, locais e documentos fixados em edital específico expedido pela Coordenação

Art. 24. Critérios para a matrícula de discentes especiais:

- I - os discentes especiais poderão matricular-se apenas em disciplinas de caráter não obrigatório do Programa, desde que autorizados pelo professor responsável pela disciplina;
- II - o discente especial poderá cursar até 8 (oito) créditos em disciplinas, sendo uma disciplina por semestre;
- III - poderão matricular-se Graduados ou Mestres em Agronomia e áreas afins.

Parágrafo único. Os discentes especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

Art. 25. A matrícula como discente especial deve ser realizada na Secretaria Acadêmica do Programa, em data fixada em edital e no calendário acadêmico, apresentando os seguintes documentos:

- a) requerimento de matrícula para discente especial, autorizado e assinado pelo professor responsável da disciplina;
- b) cópia da cédula de identidade – RG;
- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- i) cópia autenticada do diploma de Graduação (para o Mestrado);
- j) cópia autenticada do diploma de Mestrado (para o Doutorado);
- k) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 26. A matrícula do discente especial será homologada pelo Colegiado, após deferimento do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A orientação didática-pedagógica-científica do discente é exercida prioritariamente pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores, ambos portadores do grau de Doutor.

Art. 28. O discente regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador, aprovado(s) pelo Colegiado, juntamente com o plano de atividades do discente.

§ 1º O orientador, preferencialmente, deve compor o quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º O coorientador, poderá ser do quadro de professores do Programa ou profissional, com título de Doutor em Agronomia ou área afim, vinculado à Programas *stricto sensu* de instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

§ 3º O professor coorientador é definido mediante indicação requerida por formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado até o final do segundo semestre de atividades do discente.

§ 4º O docente orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, através de requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, para apreciação e deliberação pelo Colegiado.

§ 5º Quando for necessária a substituição de professor orientador, o interessado deve solicitá-la através de formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado.

Art. 29. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 5 (cinco).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 30. São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientado, o plano de atividades deste;
- II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas às normas regimentais e esta regulamentação;
- III - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou de tese;
- IV - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI - Justificar pedidos de suspensão de matrículas;
- VII - solicitar à Coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou da tese, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
- VIII - participar, como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora da dissertação ou da tese;
- IX - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do discente sob sua orientação;
- X - indicar, de comum acordo com seu orientado, o coorientador;
- XI - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese até o final do primeiro semestre letivo;
- XII - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso e supervisionar para que o exame de qualificação e a redação da dissertação ou tese esteja em conformidade com as normas vigentes no Programa;
- XIII - o professor orientador deve gerenciar e auxiliar o orientado em publicações resultantes da dissertação ou da tese, de modo a fazer constar na autoria do trabalho toda a equipe participante como coorientador, entre outros.

Art. 31. Cabe ao coorientador:

- I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;
- IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 32. O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação (para o Mestrado) ou tese (para o Doutorado).

§ 1º As disciplinas são oferecidas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 2º O cronograma de realização das atividades do Programa é estabelecido anualmente pelo Colegiado com base no calendário acadêmico da UEMS.

§ 3º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 4º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 33. As disciplinas e atividades que compõem o Programa são classificadas, de acordo com o projeto pedagógico, em obrigatórias e optativas, prevendo atividades teóricas e práticas, entre outras.

Art. 34. Para integralização do curso de mestrado e doutorado do Programa, o discente deverá cumprir o quantitativo de créditos apresentados na tabela abaixo:

Art. 34. Para integralização do curso de mestrado e doutorado do Programa, o discente deverá cumprir o quantitativo de créditos apresentados na tabela abaixo:

Curso	Créditos em Disciplinas	Créditos pela Dissertação/Tese	Atividades Complementares	Total
Mestrado	20 24	60	4 0	84
Doutorado	44	90	6	140

(alterado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 254, de 3/6/2019)

~~§ 1º O discente de Mestrado deve integralizar 84 (oitenta e quatro) créditos, obedecendo a seguinte distribuição: 8 (oito) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas optativas, 60 (sessenta) na elaboração da dissertação e 4 (quatro) em atividades complementares.~~

§ 1º O discente de Mestrado do PGAC deve integralizar 84 (oitenta e quatro) créditos, obedecendo a seguinte distribuição: 60 (sessenta) créditos na elaboração da dissertação, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas, sendo que destes 16 (dezesseis), 4 (quatro) créditos poderão ser integralizados na forma de atividades complementares. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 254, de 3/6/2019)*

§ 2º O discente de Doutorado deverá integralizar 140 (cento e quarenta) créditos, obedecendo a seguinte distribuição: 16 (dezesseis) em disciplinas obrigatórias, 28 (vinte e oito) em disciplinas optativas, 90 (noventa) na elaboração da tese e 6 (seis) em atividades complementares.

Art. 35. As disciplinas de Seminários e Metodologia da Pesquisa Científica têm caráter obrigatório para o mestrado e as disciplinas de Seminários, Metodologia da Pesquisa Científica, Fisiologia Vegetal Avançada e Experimentação Agrícola têm caráter obrigatório para o doutorado.

Parágrafo único. A insuficiência na apresentação do(s) seminário(s) implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 36. Os discentes regulares matriculados no curso de Mestrado podem solicitar, ao Colegiado, o aproveitamento de até 8 (oito) créditos e no curso de Doutorado, o aproveitamento de até 18 (dezoito) créditos obtidos em outros cursos de Mestrado ou Doutorado da área do programa, reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 37. O discente matriculado no doutorado proveniente do mestrado deste Programa aproveitará 100% (cem por cento) dos créditos cursados em disciplinas em que obteve conceito A ou B.

Art. 38. Para o aproveitamento dos créditos será exigido:

- I - requerimento do discente, com o acordo de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 3 (três) anos.

Art. 39. O discente regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente dentro do prazo estabelecido para integralização do curso.

Art. 40. Serão consideradas Atividades Complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

- a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como *Qualis* A ou B;
- b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto discente do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;
- c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;
- d) deve constar no trabalho que o primeiro autor e ou colaboradores sejam da UEMS;
- e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

- a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto discente do Programa;
- b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;
- c) deve constar no trabalho que o primeiro autor e ou colaboradores sejam discentes da UEMS;
- d) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

III - Participação em cursos, na seguinte conformidade:

- a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;
- b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do discente;
- c) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

Art. 41. A solicitação para aproveitamento de créditos das atividades descritas nos incisos I, II e III do art. 40, deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - para trabalhos publicados na íntegra: cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação;

II - para trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas: cópia do trabalho apresentado publicado em congresso ou reunião científica;

III - para participação em cursos: cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação, carga horária e instituição proponente.

Art. 42. O discente regular do Programa deve apresentar, ao Colegiado, o plano de atividades, em concordância com o orientador.

§ 1º O plano de atividades deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da matrícula.

§ 2º O plano de atividades deverá ser entregue em formulário próprio, constando informações relativas à integralização dos créditos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, contados da data da matrícula.

§ 3º O plano de atividades deverá conter as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursados e área de pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 4º O discente poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

Art. 43. Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Programa, o discente regular deverá encaminhar em formulário próprio, o projeto de pesquisa da dissertação ou tese ao Colegiado.

Art. 44. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 45. O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação ou tese, deve matricular-se, a cada semestre, em Pesquisa.

§ 1º O discente matriculado em Pesquisa deve encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades de Pesquisa realizada no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

§ 2º Ao final de cada semestre, o orientador encaminha relato de desempenho do discente sobre seu Relatório de Atividades de Pesquisa ao Colegiado.

Art. 46. Será exigido do discente regular do Programa, proficiência em língua estrangeira, através de provas específicas, aplicada por comissão designada pelo Colegiado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º Para os discentes de Mestrado e Doutorado é exigido a proficiência em língua inglesa, quando a língua nativa não for o inglês.

§ 2º Os discentes do Doutorado poderão aproveitar a proficiência em língua inglesa obtido no curso de Mestrado.

§ 3º Para os discentes de Doutorado é exigida proficiência em outra língua além do inglês, dentre o espanhol, o francês, o alemão e o italiano, demonstrando capacidade de leitura e compreensão de textos.

§ 4º Para os discentes estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, será exigida proficiência de língua portuguesa.

§ 5º O exame de proficiência em língua estrangeira é obrigatório para todos os discentes regulares matriculados no Programa, devendo realizar o exame no primeiro ano letivo do curso, em no máximo 4 (quatro) oportunidades.

§ 6º A comissão de avaliação do exame de proficiência em língua estrangeira será composta por professores do Programa, designados anualmente pelo Colegiado.

§ 7º Fica sob responsabilidade da comissão, a elaboração e correção do exame.

§ 8º As datas dos exames de proficiência em língua estrangeira serão estabelecidas em edital interno pelo Colegiado.

§ 9º Serão considerados proficientes em língua estrangeira os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 47. É exigido do discente regular do Programa aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 48. Após a integralização dos créditos e aprovação no exame de proficiência em línguas, o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo limite de 30 (trinta) dias antes da data da defesa da dissertação ou da tese.

Art. 49. A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo discente, com anuência do orientador, ao Colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 14 (quatorze) dias da data prevista para realização do mesmo.

Parágrafo único. A solicitação dever ser requerida em formulário próprio com indicação da banca examinadora, solicitando agendamento da data e providências para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 50. A banca examinadora do exame de qualificação é integrada por, no mínimo, 3 (três) membros credenciados no Programa, podendo um ser externo ao mesmo, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 1º A banca examinadora deve ser aprovada no Colegiado do Programa.

§ 2º Em casos de impedimento de participação do orientador na banca examinadora, o coorientador, quando existente e por indicação do orientador, assume a presidência e, na falta deste, o Coordenador do Programa indica novo presidente a ser homologado pelo Colegiado.

Art. 51. O discente de Mestrado ou Doutorado deverá realizar o exame de qualificação acatando uma das seguintes opções:

I - defesa de artigo científico: submissão de um artigo científico para uma revista com Qualis/Capes A ou B, inédito de autoria do discente, cujo tema esteja relacionado com a dissertação ou tese, para a apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora;

II - defesa da versão preliminar da dissertação ou tese.

§ 1º No caso de Defesa de Artigo Científico, o discente deverá entregar 4 (quatro) cópias do artigo na Secretaria do Programa com 14 (quatorze) dias de antecedência da data marcada para o exame.

§ 2º No caso de defesa da versão preliminar da dissertação ou tese, o discente deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, 4 (quatro) exemplares do trabalho de dissertação ou tese, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com 14 (quatorze) dias de antecedência da data marcada para o exame.

§ 3º O discente terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, 30 minutos para arguição, cada um.

Art. 52. O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data e horários divulgados em edital e da arguição que será reservada à banca examinadora.

Art. 53. Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º O resultado do exame de qualificação é divulgado ao discente pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

§ 2º O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do exame de qualificação, em formulário próprio, para a Coordenação do Programa para homologação no Colegiado.

§ 3º O discente reprovado no exame de qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao Colegiado, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso considerando o pedido de prorrogação.

§ 4º O discente reprovado no exame de qualificação deve se submeter a um novo exame mantendo-se a mesma banca examinadora.

Art. 54. A partir da data da matrícula, o discente terá o prazo para a conclusão do curso de Mestrado de, no mínimo, 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e para o curso de doutorado de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º O prazo para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado pode ser prorrogado a critério do Colegiado, em caráter excepcional, não podendo exceder 6 (seis) meses de acordo com as normas vigente.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado, devendo ser encaminhada até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente por ato do Colegiado.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 55. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Significado	Conceito	Notas
Excelente, com direito a crédito.	A	9,0 a 10,0
Bom, com direito a crédito.	B	8,0 a 8,9
Regular, com direito a crédito.	C	7,0 a 7,9
Reprovado.	D	0,0 a 6,9

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver os conceitos A, B ou C e que atingir no mínimo a frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Caso não seja atingida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito "D".

§ 3º O discente que obtiver conceito "D" em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido na segunda oportunidade.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para integralização dos créditos.

Art. 56. A indicação Aproveitamento de Estudos (AE) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidas, pelo órgão competente e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no programa.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 57. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 2º O trancamento de matrícula deve ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 3º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos de prazo máximo para a titulação.

§ 4º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Ao término do período de trancamento solicitado, o Colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

Art. 58. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - reprovar na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado;
- III - reprovar pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - ultrapassar os prazos de integralização de créditos determinados pelo Programa;
- V - não observância aos prazos referentes ao exame de qualificação e defesas da dissertação ou da tese, estipulados pelo Programa;
- VI - reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VII - reprovar na defesa da dissertação e tese;
- VIII - por sua própria iniciativa;
- IX - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa.

§ 1º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo, para os fins, o protocolo do documento ou o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 59. Aos discentes bolsistas do Programa é obrigatória a realização de Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, regulamentado pelo Colegiado, obedecidas às normas vigentes.

§ 1º A participação dos discentes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício com a UEMS e nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o Estágio de Docência ao Colegiado, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo, ao final do Estágio, parecer sobre o seu desempenho com homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem supervisão em sala de aula.

§ 5º O Estágio de Docência deve constar no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 60. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso de Mestrado e Doutorado e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

Parágrafo único. Demais critérios serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

Art. 61. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, por 2 (dois) ou mais docentes permanentes e por 2 (dois) discentes do Programa, cujas escolhas são homologadas pelo Colegiado, sendo o Coordenador do Programa seu presidente nato.

Art. 62. Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa, deverá elaborar uma lista de classificação dos discentes matriculados nos cursos do Programa, a qual será divulgada por meio de edital da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Ao candidato classificado não será assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do Termo de Concessão deve atender a ordem de classificação dos discentes e aos requisitos exigidos pelos órgãos concessores de bolsas, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 63. O período a que o discente terá direito aos benefícios da bolsa de estudo será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de até 36 (trinta e seis) para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de previsão de defesa da dissertação ou tese, valendo o que ocorrer primeiro.

Art. 64. Todo discente bolsista, matriculado no Programa, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada se:

I - no momento em que completar, como discente regular, 24 (vinte e quatro) meses no curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) no curso de Doutorado e, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

II - em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou de outra fonte de renda comprovada ou deixar de se dedicar integralmente às atividades do Programa, exceto nos casos de vínculo previstos nas normas de concessão das agências de fomento ou da UEMS;

III - em qualquer época, desde que a Comissão de Bolsa julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o discente apresente reprovação em alguma disciplina.

Art. 65. Havendo disponibilidade de bolsas, é utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato prioritário para assumir a quota, sendo que a permanência da mesma será acompanhada e avaliada pelo Orientador e Comissão de Bolsa.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO/TESE E DA DEFESA

Art. 66. A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento em produção vegetal, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para o nível em questão.

§ 1º Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

§ 2º A estrutura e a apresentação da dissertação ou tese devem seguir as normas definidas pelo Colegiado.

Art. 67. O candidato somente pode solicitar a defesa da dissertação ou da tese quando:

I - ter integralizado todos os créditos;

II - ter sido aprovado no exame de Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s);

III - ter sido aprovado no exame geral de qualificação;

IV - ter cumprido as exigências de Estágio de Docência, conforme previsto neste regulamento;

V - ter cumprido às determinações deste Regulamento, para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O requerimento de defesa da dissertação ou tese deve ser realizado em formulário específico, com a anuência do orientador, e encaminha à Coordenação do Programa, para homologação no Colegiado.

Art. 68. Os candidatos deverão entregar na secretaria acadêmica 3 (três) exemplares impressos da dissertação ou 5 (cinco) da tese, além de uma versão digital, que serão encaminhados aos membros da banca examinadora até 10 (dez) dias após a aprovação da banca pelo Colegiado.

Art. 69. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da sessão, e 2 (dois) examinadores no caso do Mestrado, sendo que, pelo menos um deles pertença à outras Instituições, e 4 (quatro) examinadores no caso do Doutorado, sendo ao menos 2 (dois) de outras Instituições, não pertencentes ao Programa.

§ 1º Os examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 70. A defesa da dissertação e da tese deve ocorrer em sessão pública, organizada e divulgada à comunidade pela Coordenação do Programa, constituindo-se da exposição oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, e pela arguição de cada membro da banca examinadora.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 71. Concluída a defesa, cada examinador registra o resultado em formulário apropriado, atribuindo resultado “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. Na atribuição do conceito “aprovado” ou “reprovado”, prevalece o conceito da maioria.

Art. 72. O discente tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho de dissertação ou tese com as sugestões e comentários propostos pela banca, caso as mesmas sejam acatadas, para homologação no Colegiado.

§ 1º O prazo máximo para entrega da versão definitiva começa a contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora.

§ 2º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação ou tese.

Art. 73. O discente deverá entregar à secretaria do Programa 1 (uma) versão final digitalizada e 2 (duas) cópias impressas da dissertação ou tese que comporão o acervo da Biblioteca Central da UEMS e do Programa.

Parágrafo único. O quantitativo de materiais digital ou impresso mencionado no *caput* poderá ser ampliado caso os membros da banca se manifestem pela preferência em receber a versão final digitalizada ou impressa.

Art. 74. As defesas de dissertação ou tese somente serão homologadas pelo Colegiado do PGAC se, no caso de discente:

I - do curso de mestrado, ao menos 1 (um) artigo científico for publicado ou aceito ou submetido a periódicos indexados;

II - do curso de doutorado, ao menos 2 (dois) artigos científicos forem publicados, aceitos e ou submetidos a periódicos indexados.

CAPÍTULO XIV DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 75. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Agronomia, área de concentração em Sustentabilidade na Agricultura, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os casos omissos e dúvidas surgidas da aplicação do presente Regulamento são encaminhados pela Coordenação do Programa e resolvidos pelo Colegiado.

Dourados, 1º de julho de 2015.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 8/7/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS